LEI Nº 1.221/2001 DE 26 DE MARÇO DE 2001.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FAZER CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o chefe do poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratações temporárias de serviços de terceiros por tempo determinado, mediante contrato administrativo de locação de serviços, para o exercício de função pública, nos cargos quantitativos de vagas e remuneração abaixo discriminado:

CARGO	*QUANTITATIVO*	*REFERÊNCIA*
I – Recepcionista	03	01;
II – Agente de Serviços Gerais I	40	01;
III – Auxiliar de Mecânico	02	36;
IV – Soldador	02	38;
V – ACD – Atendente Consultório Dentário	04	31.

Art. 2º - Considera-se como de necessidade temporária, de excepcional interesse público, as contratações que visem:

I – Combater surtos de doenças;

II – Atender a situações de calamidade pública, reconhecida por decreto do chefe do poder Executivo;

III – Preencher vagas de médicos, enfermeiros, professor de 1ª Fases, vigilante, auxiliar e assistente de ensino, merendeira, porteiro-servente, agente de ensino, agente de limpeza;

IV – Atender a outras situações de emergência, por qualquer motivo justificado.

Parágrafo Único – As contratações de que se trata este artigo, terão como dotação, a de serviços de terceiros, na categoria de Remuneração de Serviços Pessoais e obedecerão o prazo improrrogável de um ano.

Art. 3º - Nas contratações por tempo determinado, previstas nesta Lei, serão utilizadas as mesmas denominações do cargo, nos mesmos valores de seus vencimentos, previstos no quadro de pessoal do município.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão contabilizadas no orçamento vigente à época de realização das mesmas, ou mediante a abertura de créditos especiais ou suplementares, nos moldes de Lei Federal 4.320/64, já autorizados por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS AOS 26 (VINTE E SEIS) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2001.

ORLANDO SILVA NAZIOZENO
PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS
ADM. 2001/2004